



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.832, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

INSTITUI, REGULAMENTA E MODERNIZA A FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN COMO FUNDAÇÃO AUTÁRQUICA REVOGANDO AS LEIS MUNICIPAIS 2.059/1990, 2.789/2002, 2.847/2003 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Capítulo I

DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituída a **FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN**, entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e orçamentária, patrimônio e receita próprios, com sede na Cidade de Santo Antônio de Pádua e com as seguintes funções institucionais:

- I - prestar assistência médica, hospitalar e farmacêutica ao povo de Santo Antônio de Pádua/RJ, residentes no Município, na forma da legislação em vigor, pessoalmente ou mediante convênio com o Sistema Único de Saúde – SUS;
- II - propiciar, sempre que possível, meios à pesquisa técnica e científica, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos utentes;
- III - servir de campo de aperfeiçoamento para médicos, enfermeiros, dentistas, estudantes de medicina e de enfermagem, bem como para outros profissionais ligados às atividades técnico-administrativas de saúde, em número limitado, desde que não cause prejuízo ao atendimento do utente e não acarrete elevado ônus de manutenção e equipamento;
- IV - contribuir para a educação sanitária de seus utentes;
- V - manter entendimentos com outros órgãos mediante convênios;
- VI - prestar atendimento de urgência e emergência à população em geral, ainda que não residentes no Município, mediante convênio com o Sistema Único de Saúde – SUS e, quanto a atendimento a planos particulares de Saúde, este será realizado mediante Lei Autorizativa.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN - FJK constitui-se por:

- I - DIRETORIA - Diretor Administrativo e Diretor Clínico;
- II - CORPO CLÍNICO - composto pelos médicos, dentistas e farmacêuticos que atuam no Hospital Municipal HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA;
- III - CORPO DE ENFERMAGEM - composto pelos profissionais de enfermagem que atuam no Hospital HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA;
- IV - DIVISÃO ADMINISTRATIVA - composta pelos seguintes setores:
 - a) Secretaria da Diretoria;
 - b) Recepção;
 - c) Serviço Social;
 - d) Arquivo Médico e Estatística-SAME;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

- e) Contabilidade;
- f) Tesouraria;
- g) Material;
- h) Almoxarifado;
- i) Dispensário de Medicamentos;
- j) Pessoal;
- k) Jurídico;
- l) Faturamento Interno;
- m) Faturamento Externo;
- n) Expediente – Protocolo - Arquivo;
- o) Lavanderia – Costura - Rouparia;
- p) Copa-Cozinha;
- q) Limpeza;
- r) Vigilância;
- s) Transporte;
- t) Manutenção;
- u) Patrimônio;
- v) Centro Telefônico.

CAPÍTULO III
DO PESSOAL

Art. 4º - O Quadro da FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN poderá ser constituído por pessoal próprio, ou por servidores públicos postos à disposição da Autarquia por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A admissão de pessoal deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as contratações para os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Aos servidores postos à disposição da Autarquia será concedida gratificação na forma, valor e condição estabelecida por regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 15 desta Lei.

§ 3º - A função de Diretor Clínico será exercida por servidor médico, designado por ato do Chefe do Poder Executivo, a quem será atribuída gratificação na forma, valor e condições estabelecidas em lei, sendo contudo passível de livre nomeação.

§ 4º - O cargo de Diretor Administrativo será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo sendo que as funções do cargo poderão ser exercidas por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo designado para tal função, o qual, nesta hipótese, deverá optar pela remuneração do cargo de origem ou pelos vencimentos do cargo em comissão.

CAPÍTULO IV
DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 5º - Os serviços médicos e hospitalares serão prestados na sede do Hospital HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA, pela FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN, nos ambulatórios descentralizados, na farmácia, consultórios, ou mediante convênios celebrados com entidades públicas ou contratos administrativos firmados com pessoas jurídicas de direito privado.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - O patrimônio da FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN constitui-se de todos os seus bens móveis e imóveis atualmente existentes e postos à disposição do Hospital Hélio Montezano de Oliveira, notadamente o prédio, terreno e suas benfeitorias e acessórios atualmente utilizados pelo Hospital Municipal, os quais passam à propriedade da Autarquia.

Parágrafo único – Será igualmente considerado patrimônio da FUNDAÇÃO todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou transferidos pelo Município ao Hospital para cumprimento de suas atividades institucionais, bem como aqueles doados ou transferidos, a qualquer título, por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por pessoas físicas.

CAPÍTULO VI DA RECEITA

Art. 7º - Constituem receita da FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN:

- I - as rendas patrimoniais porventura auferidas;
- II - as dotações orçamentárias que o Município anualmente lhe consignar;
- III - as doações, legados e subvenções, os quais, quando onerosos, somente poderão ser aceitos com autorização legal;
- IV – recursos oriundos dos repasses do Estado e da União;
- V - recursos provenientes de ressarcimento ao SUS por parte de pessoas jurídicas de direito privado que operem planos de saúde, seguros de saúde ou outra modalidade assistencial de medicina em grupo, em razão de atendimento prestado pelo SUS, a seus associados, nos termos da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998;
- VI - recursos provenientes de acordo de cooperação e convênios voltados ao atendimento de atividades próprias da Autarquia, desde que não impliquem na percepção de honorários profissionais particulares nem em compromissos ou contrapartidas em desacordo com os critérios de universalidade e equidade;
- VII - quaisquer outras rendas próprias.

CAPÍTULO VII DOS CONVÊNIOS

Art. 8º - Para prestação dos serviços a seu encargo, poderá a FUNDAÇÃO atender mediante convênio com planos de saúde privados, outros hospitais, entidades públicas, entidades privadas contratadas e serviços médicos de emergência, cujos convênios serão implementados mediante Lei Autorizativa.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO ANUAL



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - Mediante proposta do Diretor Clínico e Diretor Administrativo, será elaborado o orçamento da FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN, o qual será encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde até a 1ª quinzena do mês de julho de cada ano, a fim de ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo que deliberará sobre a conveniência e oportunidade da proposta e a fará inserir no Orçamento Geral do Município do exercício seguinte.

CAPÍTULO II
DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Art. 10 - A FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN, por intermédio do Secretário Municipal da Saúde, com parecer dessa autoridade, encaminhará ao Prefeito, para aprovação, a prestação de contas do exercício anterior, de acordo com as normas a serem editadas em regulamento.

Art. 11 - A fiscalização contábil e financeira da Autarquia será exercida pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Fazenda e pela Controladoria Interna do Município, a quem competirá apontar irregularidades e sugerir providências, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12 – A contabilidade, enquanto não for efetivamente estabelecida no departamento próprio da Autarquia, poderá ser realizada pela Divisão de Contabilidade vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Saúde passa a ter Órgão da Administração indireta denominado FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN, portanto, fará parte integrante das disposições previstas na Lei Municipal nº 3.522/2013.

Art. 14 – Fica renomeado com a respectiva modalidade 1(um) cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo, símbolo de vencimento DAS 10, com dedicação integral e 1(um) cargo de provimento em comissão de Diretor Clínico, símbolo de vencimentos DAS10, nos moldes e passando a integrar a Lei Municipal 3.522/2013 e seus anexos.

Parágrafo Único – Os cargos acima descritos correspondem ao Inciso I do Art. 2º da presente Lei obedecidos os Parágrafos 3º e 4º do Art. 4º.

Art. 15 – O Município regulamentará um plano de Cargos e Salários específicos para a Fundação, com respectiva autorização para concurso, que poderá ou não ocorrer por específica decisão da administração hospitalar quando devidamente nomeada pelos efeitos da presente lei.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – A Autarquia de que trata esta Lei deverá organizar e manter em funcionamento Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA's.

Art. 17 – O Chefe do Poder Executivo editará decreto regulamentando esta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 18 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único – O Plano Plurianual, A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual deverão consignar dotações específicas para a FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN, utilizando-se as já existentes e através da previsão das ações decorrentes da presente Lei e da abertura de créditos e remanejamento da despesa.

Art. 19 – As normas previstas nos artigos da presente Lei regulamentam o funcionamento da Fundação José Kezen e restam aprovadas em seu corpo, como sendo seu Estatuto.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n^os 2.059/1990, 2.789/2002 e 2.847/2003, observando os preceitos contidos no artigo 37 da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 21 de setembro de 2017.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito